PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.036, de 11 de novembro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, acrescentando a Alínea "P" no Parágrafo Único do Art. 211, Que Dispõe sobre a Consolidação da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 211, da Lei Municipal nº 2.497, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art.211	
p) providenciar, coordenar e controlar a disponibilização de passe escolar aos alunos	da
rede municipal de ensino, bem como, aos da rede Estadual, quando houver convênio	ou

outro ajuste entre o Município de São Gabriel da Palha e o Estado do Espírito Santo,

que dependerá de edição de Decreto regulamentar do Poder Executivo Municipal.".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 11 de novembro de 2022.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal